

# **Irregularidades, nulidades e proibições de prova**

**5 de dezembro de 2025**



**PLANO de FORMAÇÃO** Contínua





ตาบอด  
กล้าข้า



**Verdade processualmente válida!**

«O enfoque [...] colocado na **eficácia do processo criminal** para sinalizar e reprimir as condutas mais lesivas de bens jurídicos não **pretende significar, porém, que nesse âmbito tudo será permitido para chegar à «verdade histórica» de um facto penal**, entendida como «absoluta», realmente reconstrutiva de um evento empírico, derrubando todos os fatores que contra isso se colocassem. Noutro sentido, **a verdade material** que se avulta como princípio estrutural do processo-crime é, essencialmente, a **verdade processualmente adquirida de forma válida, em respeito e com salvaguarda dos valores jurídico-constitucionais** com que a efetivação da pretensão punitiva se entrecruze e que “continua a ser, ainda aqui, uma verdade intraprocessual” que a esses valores oferece consequência» (ac. TC 108/2024)

## **Validade processual destina-se a:**

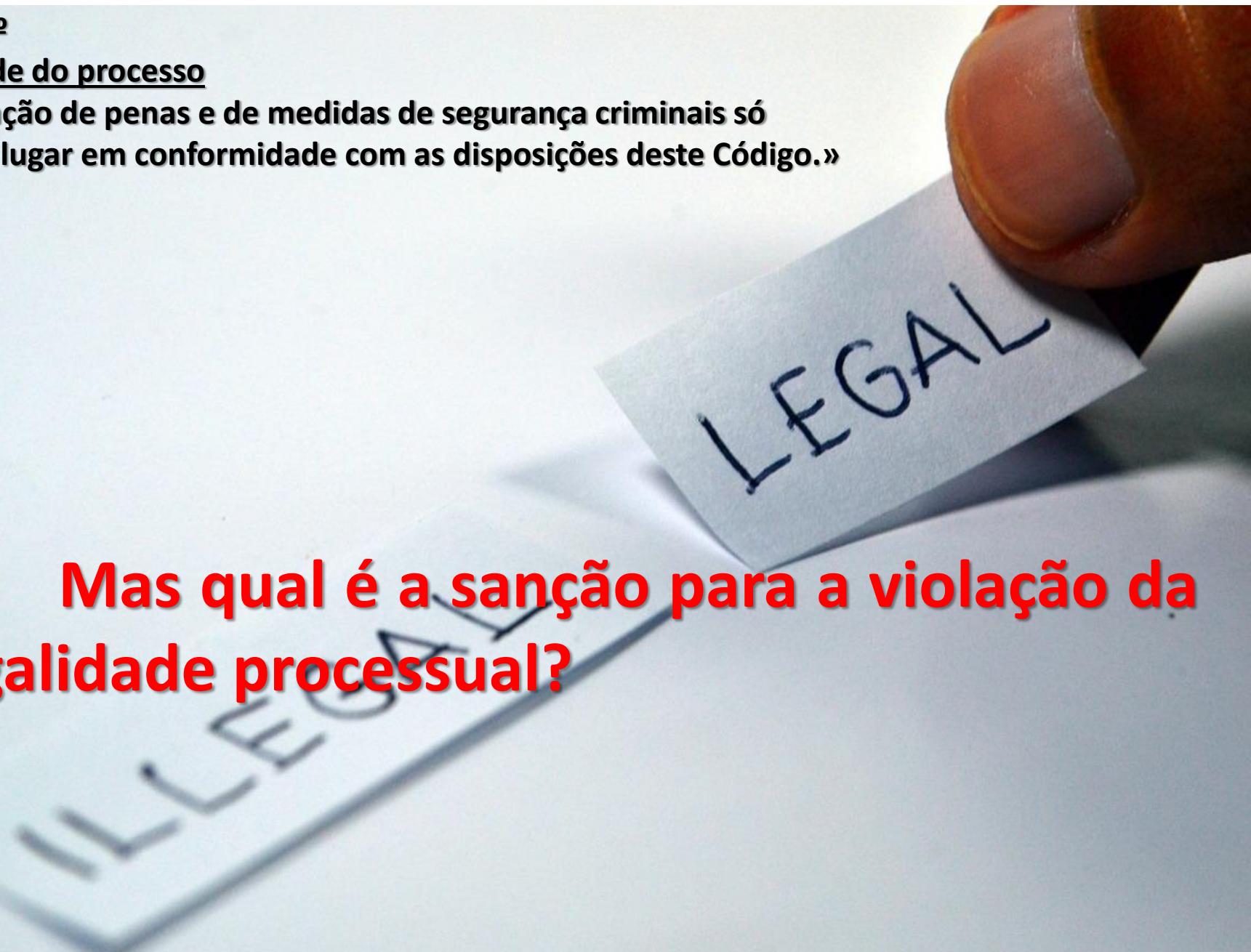
- a) Garantir a fiabilidade da prova;
- b) Garantir a proteção de direitos fundamentais;
- c) Tutelar interesses do Estado.

## **Artigo 2.º**

### **Legalidade do processo**

**«A aplicação de penas e de medidas de segurança criminais só pode ter lugar em conformidade com as disposições deste Código.»**

**Mas qual é a sanção para a violação da legalidade processual?**



**Prova inválida é aquela que não obedece aos seus requisitos processuais**

- a) Irregularidade (art. 123.º CPP);**
- b) Nulidade (arts. 118.º a 122.º CPP);**
- c) Proibições de prova (art. 32.º, n.º 8 CRP e 126.º CPP).**

## **Artigo 118.º (Princípio da legalidade)**

**1 - A violação ou a inobservância das disposições da lei do processo penal só determina a nulidade do ato quando esta for expressamente cominada na lei.**

**2 - Nos casos em que a lei não cominar a nulidade, o ato ilegal é irregular.**

**3 - As disposições do presente título não prejudicam as normas deste Código relativas a proibições de prova.**

*posta.» (DN, 15.6.1994). Adv. inexequivelmente.*

**inexistência** [inizi'st̪ɛsja]. s. f. (De *in-* + *existência*).

1. Qualidade do que não constitui uma realidade; carácter do que não existe. ≠ EXISTÊNCIA. *Ficou ilibado por inexistência de provas.* 2. Falta do que se supunha existir ou devia existir. ≈ CARÊNCIA. ≠ EXISTÊNCIA.

**inexistente** [inizi'st̪eti]. adj. m. e f. (De *in-* + *existente*).

1. Que não tem ser ou existência; que não existe. ≠ EXISTENTE. 2. Que está em falta; que escasseia. ≠ EXISTENTE.

**inevitabilidade** [inizi'veabilit̪i]. s. f. (De *inevitável* + *idade*).

## **Nulidades:**

- a) Insanáveis (art. 119.º); e**
  
- b) Sanáveis (art. 120.º)**

## **Artigo 122.º**

### **Efeitos da declaração de nulidade**

1 - As nulidades tornam inválido o ato em que se verificarem, bem como os que dele dependerem e aquelas puderem afetar.

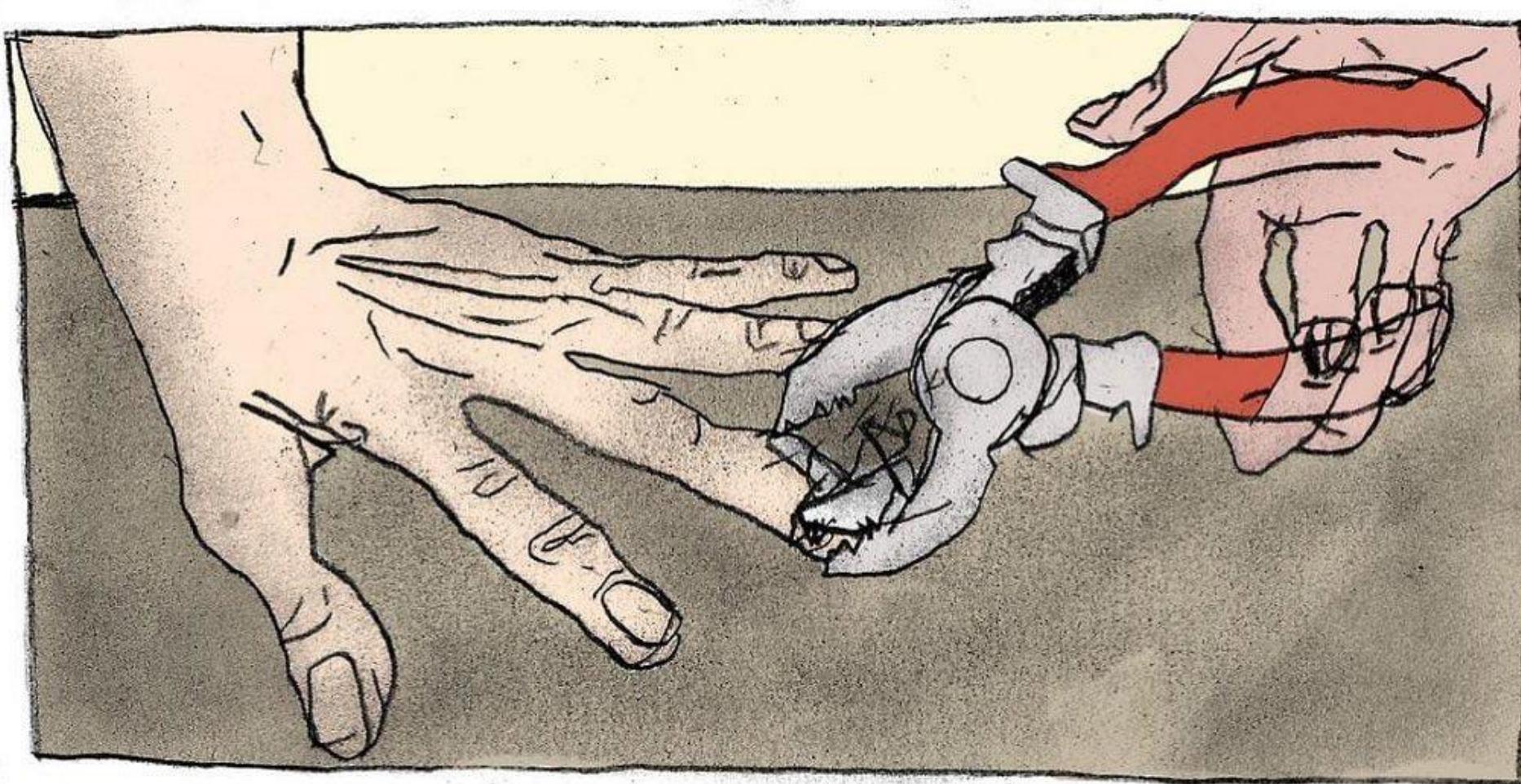
2 - A declaração de nulidade determina quais os atos que passam a considerar-se inválidos e **ordena, sempre que necessário e possível, a sua repetição**, pondo as despesas respetivas a cargo do arguido, do assistente ou das partes civis que tenham dado causa, culposamente, à nulidade.

3 - Ao declarar uma nulidade **o juiz aproveita todos os atos que ainda puderem ser salvos do efeito daquela**.

## Irregularidades:

**«1- Qualquer irregularidade do processo só determina a invalidade do ato a que se refere e dos termos subsequentes que possa afetar quando tiver sido arguida pelos interessados no próprio ato ou, se a este não tiverem assistido, nos três dias seguintes a contar daquele em que tiverem sido notificados para qualquer termo do processo ou intervindo em algum ato nele praticado.**

**2 - Pode ordenar-se oficiosamente a reparação de qualquer irregularidade, no momento em que da mesma se tomar conhecimento, quando ela puder afetar o valor do ato praticado.»** (art. 123.º do CPP).



# Proibições de prova

- 1) Métodos;**
- 2) Meios;**
- 3) Temas.**

**«São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência e nas telecomunicações» (art. 32.º/8 CRP).**



**Artigo 126.º**  
**Métodos proibidos de prova**

«1 - São nulas, não podendo ser utilizadas, as provas obtidas mediante tortura, coação ou, em geral, ofensa da integridade física ou moral das pessoas.

2 - São ofensivas da integridade física ou moral das pessoas as provas obtidas, **mesmo que com consentimento delas**, mediante:

a) Perturbação da liberdade de vontade ou de decisão através de maus tratos, ofensas corporais, administração de meios de qualquer natureza, hipnose ou utilização de meios cruéis ou enganosos;

b) Perturbação, por qualquer meio, da capacidade de memória ou de avaliação;

c) Utilização da força, fora dos casos e dos limites permitidos pela lei;

d) Ameaça com medida legalmente inadmissível e, bem assim, com denegação ou condicionamento da obtenção de benefício legalmente previsto;

e) Promessa de vantagem legalmente inadmissível [...]».

[...]

3 - Ressalvados os casos previstos na lei, **são igualmente nulas**, não podendo ser utilizadas, as provas obtidas mediante intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações sem o consentimento do respetivo titular.

4 - Se o uso dos métodos de obtenção de provas previstos neste artigo constituir crime, podem aquelas ser utilizadas com o fim exclusivo de proceder contra os agentes do mesmo.»



**Proibição de prova**



**Proibição de valoração**

**Quais os destinatários desta proibição:**

- 1) OPC;**
- 2) Particulares.**



**Proibições de prova independentes**



# Nulidade de prova/proibição de prova

- Distinção substantiva  
**(diferentes âmbitos de aplicação);  
(umas são proibidas outras são permitidas)**
- Distinção processual  
**(art. 118.º, n.º 3).**

## **Autonomia dogmática corresponde à autonomia do mecanismo processual = não podem ser utilizados:**

- art. 58.º, n.º 5 e 59.º, n.º 3;
- art. 129.º, n.º 1;
- art. 147.º, n.º 7, 148.º, n.º 3 e 149.º, n.º 3;
- art. 167.º, n.º 1;
- art. 355.º

## **Autonomia dogmática não corresponde à autonomia do mecanismo processual para a sua destruição**

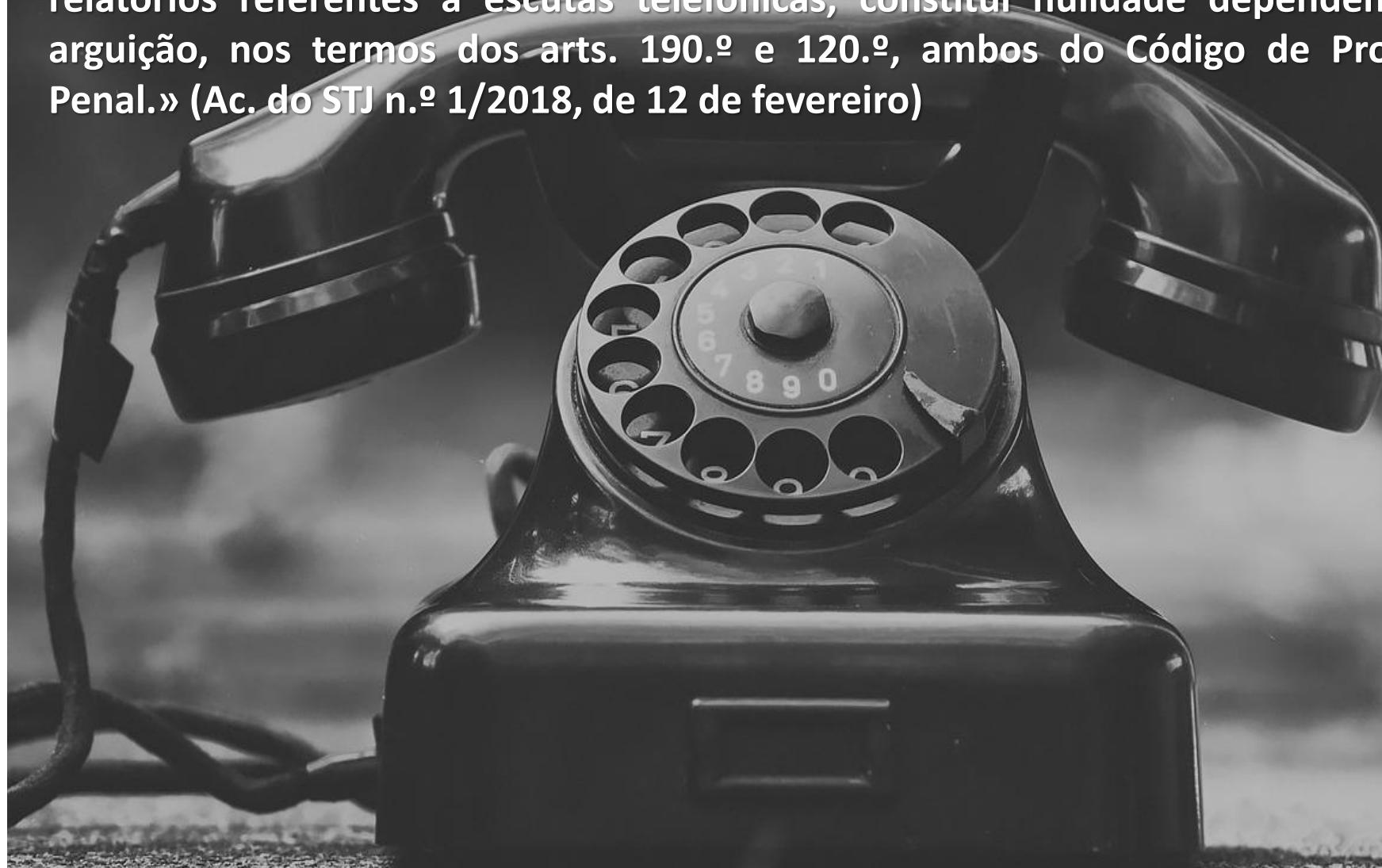
- art. 32.º, n.º 8, da CRP;
- art. 103.º, n.º 5, do CPP;
- art. 126.º do CPP.

## **Critérios distintivos entre nulidades e proibições de prova:**

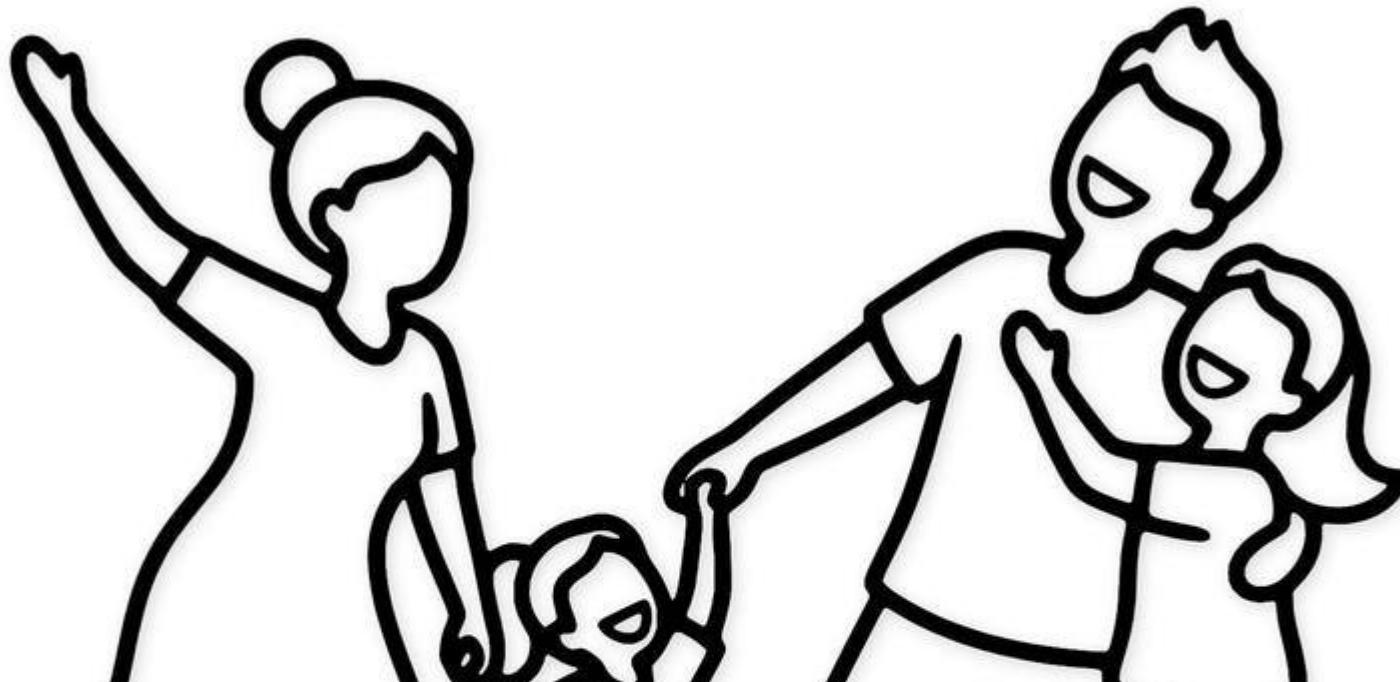
- 1. Linguístico ou terminológico;**
- 2. Vícios formais/materiais;**
- 3. Disponibilidade/indisponibilidade.**

**Solução:** Direito Constitucional

**«A simples falta de observância do prazo de 48 horas, imposto no n.º 4 do art. 188.º do CPP, para o MP levar ao juiz os suportes técnicos, autos e relatórios referentes a escutas telefónicas, constitui nulidade dependente de arguição, nos termos dos arts. 190.º e 120.º, ambos do Código de Processo Penal.» (Ac. do STJ n.º 1/2018, de 12 de fevereiro)**



## Proteção constitucional da família: art. 67.º CRP (ac. TC 154/2009)



**«Não julgar constitucional o disposto no artigo 134.º, n.º 2, do CPP, quando interpretado no sentido de que a falta de advertência constante desta norma, configurando nulidade, é passível de sanação (“nulidade sanável”);**

**Não julgar constitucional o disposto nos artigos 120.º, n.º 3, e 121.º, ambos do CPP, quando interpretados no sentido de que a não-arguição da nulidade por falta de advertência à testemunha nos termos do artigo 134.º, n.º 2, do CPP, importa a sua sanação quando não seja arguida até ao final do ato» (ac. TC 108/2024)**



**Regime processual das proibições de prova?**

## Conhecimento oficioso/pedido



## **Carácter insanável da violação de proibição de prova**

**«O caso julgado é a mais potente causa de sanação das nulidades insanáveis!»**

## **Renovação do ato inválido**



## **Conversão do ato processual inválido**



## **Redução do ato processual penal inválido**

## **Efeito à distância**





## Exceções:

- Fonte de prova independente;
- Conexão atenuada;
- Descoberta inevitável;
- Boa fé;
- Percursos hipotéticos de investigação.

Ac. TC 213/94: a violação da proibição de depoimentos indiretos (art. 129.º, n.º 1, do CPP) não acarreta a invalidade da prova subsequente.

Ac. TC 198/04: a norma do artigo 122.º, n.º 1 do CPP, entendida como autorizando, face à nulidade/invalidade de interceções telefónicas realizadas, a utilização de outras provas, distintas das escutas e a elas subsequentes, quando tais provas se traduzam nas declarações dos próprios arguidos, designadamente quando tais declarações sejam confessórias.

Ac. STJ 12.11.2015 (Souto de Moura):

«I - A nulidade da prova produzida em audiência, por via do efeito à distância invocado pelo recorrente, através de atos subsequentes às escutas, tem que derivar de um **nexo de dependência cronológica, lógica e valorativa entre estes e aquelas**. Considerar que as declarações e testemunhos ouvidos em audiência, não seriam os mesmos se soubessem da invalidade das escutas a que foram sujeitos os arguidos, seria levar o efeito à distância a proporções que não respeitam a composição de interesses em jogo, o estabelecimento de uma alegada relação de causa e efeito, já não quanto à produção do tipo de prova subsequente, e sim quanto ao próprio teor das declarações e depoimentos prestados.

II - A relação entre a prova “primária” inválida e a prova “secundária” tem que se estabelecer num plano objetivo. A não ser assim, qualquer motivação subjetiva que tivesse originado certa confissão ou depoimento, e que o seu autor concluisse não ter razão de ser, levaria a inquinar a prova oral produzida.»

Ac. STJ 31.05.2017 (Rosa Tching):

Apesar da doutrina da “árvore envenenada”, da nulidade de busca domiciliária realizada durante a noite, sem prévio despacho judicial, e sem a autorização do arguido [...] não se projeta o efeito à distância, à luz do regime do art. 122.º do CPP, às munições da mesma marca, modelo e calibre daquelas que deflagraram os projeteis que atingiram a vítima que foram apreendidas durante a busca, dado que se verifica a **chamada limitação da descoberta inevitável** pois [...] a realização da busca sempre poderia ser alcançado - e seria, seguramente na evolução normal do processo logo que o recorrente fosse constituído arguido [...].

**Base legal do efeito à distância?**

E-LAB

MAIS 51,5 MILHÕES DE EUROS PARA TROCAR ELETRODOMÉSTICOS...

Dívida pública  
bate recorde de  
27 mil euros por  
habitante

CORREIO  
diário

Família  
deserta  
masocia  
com ministra  
da Saúde



**Conhecimentos obtidos com base numa prova proibida servem como notícia do crime?**



Dúvidas/questões?

[joaocondecorreia@gmail.com](mailto:joaocondecorreia@gmail.com)  
222092627